



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL Contrato Administrativo nº. 064/2022- FMS

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 064/2022- FMS**, firmado com a empresa **N L P GOMES-ME**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.680/2021- PMM**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 115/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de material médico e técnico para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá-PA.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03/02/2022, solicitou via e-mail, o fornecimento dos itens contratados e encaminhou a nota de empenho para a empresa. Nesse sentido, conforme a cláusula 3.1 do contrato administrativo, o prazo para a entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

No entanto, a empresa não efetuou a entrega no prazo fixado contratualmente, ensejando em notificação administrativa no dia 18/02/2022, sendo reiterada no dia 24/02/2022, no mesmo teor.

Logo após a segunda notificação a empresa solicitou a dilação do prazo de entrega em 10 (dez) dias, o que foi acatado pelo setor responsável, no entanto, o prazo transcorreu sem o cumprimento da avença. Dessa forma, após o fim do prazo solicitado, a empresa foi notificada novamente no dia 22/03/2022, entretanto, ficou-se inerte.

Nesse sentido, mesmo após todos os esforços para o recebimento do objeto do contrato em epígrafe, a empresa não efetuou a entrega dos itens contratados em sua totalidade, restando um saldo devedor de R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 19/04/2022 com fundamento da cláusula 10.2.2 do contrato acima citado.

Dessa forma, como último afinco, com intuito de receber os objetos contratados, fora concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o envio da mercadoria no dia 02/05/2022, entretanto a empresa continuou inerte na entrega dos materiais faltantes.

É imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº. 064/2022- FMS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.680/2021- PMM**, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 25 de maio de 2022.

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde